



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.

PARECER Nº 045/2025

APPROVADO

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 035/2025 (ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 – LOA 2026) E EMENDAS ADITIVAS E MODIFICATIVAS.

1. EXAME:

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 035/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ourilândia do Norte para o exercício de 2026, com uma receita total estimada em R\$ 280.000.000,00. Foram apresentadas diversas emendas parlamentares visando o aprimoramento da gestão fiscal e a destinação de recursos para áreas estratégicas.

Dentre as proposições examinadas, destacam-se:

- Emenda Modificativa nº 012/2025: Suplementa a Reserva de Contingência para R\$ 7.502.322,00, garantindo suporte às emendas impositivas.
- Emenda Modificativa nº 059/2025: Autoriza a Mesa da Câmara a abrir créditos suplementares dentro de seu próprio orçamento através da anulação de dotações ou superávit.
- Emenda Modificativa nº 060/2025: Submete todas as suplementações ao limite do Artigo 10 e define o Decreto como instrumento formal.
- Emenda Modificativa nº 061/2025: Restringe a autonomia do Executivo para abrir créditos por excesso de arrecadação ou superávit, exigindo prévia autorização legislativa.
- Emenda Aditiva nº 062/2025: Regula a execução das emendas individuais e de bancada, estabelecendo critérios de transparência e rastreabilidade conforme a IN nº 06/2025-TCM-PA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 68442-176-1976

camaraourilandia@hotmail.com



APROVADO

- Emendas Aditivas e Modificativas nº 013 a 058: Tratam de programações impositivas individuais e de bancada para setores como saúde, esporte e infraestrutura. Foram apresentadas na Comissão de orçamentos as Atas das bancadas, sobre a deliberação das Emendas de Bancadas, validando a representação dos Líderes de Bancada.
- Emenda Modificativa nº 065/2025: Reforça as dotações da Unidade Orçamentária do Poder Legislativo.
- Especial atenção foi dada às emendas que alteram o limite de suplementação por decreto do Executivo (Artigo 10). A Emenda Modificativa nº 063/2025, de autoria do Relator Euder da Costa Leite, propõe a redução do limite de 100% para 50%. Já a Emenda Modificativa nº 064/2025, de autoria do Vereador Renivaldo Martins Nunes, propõe a redução para 30%.

2. VOTO DO RELATOR:

Este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação de todas as emendas aditivas e modificativas apresentadas ao Projeto de Lei nº 035/2025, com exceção da Emenda Modificativa nº 064/2025.

O voto pela Reprovação da Emenda nº 064/2025 fundamenta-se no fato de que a Emenda Modificativa nº 063/2025, de minha autoria, já atende à necessidade de limitar o poder discricionário do Executivo, porém de forma mais equilibrada. O limite de 50% proposto na Emenda 063 oferece a agilidade necessária para ajustes rotineiros sem engessar a administração pública, mantendo o controle legislativo sobre realocações substanciais.

Desta forma, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2025 em primeira discussão com as devidas emendas aprovadas, ressalvada a rejeição da Emenda nº 064/2025 por incompatibilidade com a estratégia orçamentária adotada pela Comissão.

Para justificar o voto, este relator faz uma breve analogia educativa: imagine que o Orçamento Municipal é como o planejamento de uma grande viagem em família. O Projeto de Lei original é o roteiro básico feito pelo motorista (Poder Executivo). As emendas funcionam como as indicações dos passageiros (Legislativo), que conhecem os atalhos e as necessidades específicas de cada parada (saúde, estradas, esporte). A aprovação deste parecer garante que o motorista tenha o combustível necessário, mas que os passageiros tenham o direito de decidir onde investir melhor para que todos cheguem ao destino com segurança e bem-estar.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - CEP 68390-1976
camaraourilandia@hotmail.com



APROVADO

Sala das comissões, em 10 de dezembro de 2025.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Presidente: Raimundo de Oliveira da Silva		
Vice-Presidente: Genivan da Mata		
Relator: Euder da Costa Leite		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO O VOTO DO RELATOR.